

LEI Nº 392, DE 30 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmas, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 16.790.458.540,13 (dezesesseis bilhões, setecentos e noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e treze centavos) atualizados para 30.04.93, sujeito aos encargos e às prestações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 30 dias do mês de abril de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal